

# PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1618/2023

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2023.

Processo nº	0875540-13.2023.8.19.0001
ajuizado por	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao aparelho FreeStyle<sup>®</sup> Libre.

### <u>I – RELATÓRIO</u>

1.	De	aco	ordo	con	n doo	cumento	do	Cent	οМ	lunı	ıcıpal	de	Saú	de Hei	tor Be	ltrão (N.
62421989 -	- Pá	gs.	4	e	5),	emitido	eı	m 0	5 d	le	junho	) (	le	2023,	pelo	médico
							a A	utora	é por	tad	ora de	dia	abet	es <i>mell</i>	<i>litus</i> tip	<b>oo 2</b> e faz
uso de insuli	notera	apia o	desd	e fe	verei	ro de 20	23. /	Apres	enta	difí	cil co	ntro	le g	<u>licêmic</u>	com	elevados
níveis glicên	<u>iicos</u> .	Éin	forn	nado	aino	da que t	em d	lesenv	olvi	do :	fobia	à ag	gulha	<u>a</u> devid	lo às fi	requentes
aferições de	glice	emia	capi	ilar.	Ass	im, foi	pres	crito	o us	so (	do sis	tem	a de	e moni	itorame	ento com
equipamento	Free	Style	e® Li	bre	que	permite	a ve	rifica	ão d	la g	licemi	a "s	sem	a nece.	ssidade	de furar
o dedo com o	a agu	lha".	Foi	inf	orma	do o cóo	digo	de C	assif	ica	ção In	tern	acio	nal de	Doenç	as (CID-
10): <b>E10.8 -</b> 1	Diabe	etes n	nelli	tus	insul	inodepe	nde	nte co	m co	mլ	olicaç	ões	não	especi	ficadas	S.

## II- ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- 3. A Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais aos portadores de diabetes, determina, em seu artigo 1º, que os portadores de diabetes inscritos nos programas de educação para diabéticos, receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar.
- 4. A Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, define, em seu artigo 712°, o elenco de medicamentos e insumos destinados ao monitoramento da glicemia capilar dos portadores de diabetes *mellitus*, que devem ser disponibilizados na rede do SUS, sendo





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

eles:

*II – INSUMOS:* 

- f) seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina;
- g) tiras reagentes de medida de glicemia capilar;
- h) lancetas para punção digital.

Art. 2º Os insumos do art. 712, II devem ser disponibilizados aos usuários do SUS, portadores de diabetes mellitus insulinodependentes e que estejam cadastrados no cartão SUS e/ou no Programa de Hipertensão e Diabetes (Hiperdia).

## **DO QUADRO CLÍNICO**

- 1. O Diabetes *Mellitus* (DM) refere-se a um grupo heterogêneo de distúrbios metabólicos que apresenta em comum à hiperglicemia, a qual é o resultado de defeitos na ação da insulina, na secreção dela ou em ambas. Caracterizada pela deficiência de secreção da insulina e/ou sua incapacidade de exercer adequadamente seus efeitos. Alterações nos metabolismos lipídico e proteico são também frequentemente observados. A classificação atual do DM baseia-se na etiologia, e não no tipo de tratamento, portanto os termos DM insulinodependente e DM insulinoindependente devem ser eliminados dessa categoria classificatória. A classificação proposta pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Associação Americana de Diabetes (ADA) inclui quatro classes clínicas: DM tipo 1 (DM1), DM tipo 2 (DM2), outros tipos específicos de DM e DM gestacional<sup>1</sup>.
- 2. O diabetes mellitus tipo 2 é a forma presente em 90% a 95% dos casos de DM. Possui etiologia complexa e multifatorial, envolvendo componentes genético e ambiental. Geralmente, o DM2 acomete indivíduos a partir da quarta década de vida. Trata-se de doença poligênica, com forte herança familiar, ainda não completamente esclarecida, cuja ocorrência tem contribuição significativa de fatores ambientais. Dentre eles, hábitos dietéticos e inatividade física, que contribuem para a obesidade, destacam-se como os principais fatores de risco. O desenvolvimento e a perpetuação da hiperglicemia ocorrem concomitantemente com hiperglucagonemia, resistência dos tecidos periféricos à ação da insulina, aumento da produção hepática de glicose, disfunção incretínica, aumento de lipólise e consequente aumento de ácidos graxos livres circulantes, aumento da reabsorção renal de glicose e graus variados de deficiência na síntese e na secreção de insulina pela célula β pancreática. Em pelo menos 80 a 90% dos casos, associa-se ao excesso de peso e a outros componentes da síndrome metabólica<sup>1</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes: 2022. Sociedade Brasileira de Diabetes. Disponível em: < https://diretriz.diabetes.org.br/tratamento-farmacologico-da-hiperglicemia-no-dm2/?pdf=1534 >. Acesso em: 26 jul. 2023





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. A hiperglicemia é caracterizada por uma taxa muito alta de glicose no sangue (acima de 126mg/dl em jejum e acima de 200mg/dl até duas horas após uma refeição). As causas da hiperglicemia incluem: Falta de aplicação de insulina ou aplicação de doses insuficientes; Desequilíbrio na dieta alimentar, com ingestão excessiva de alimentos; Infecções e doenças; stresse e Sedentarismo. Quando os níveis elevados de açúcar no sangue não são tratados, uma condição grave chamada de cetoacidose diabética pode se desenvolver. A situação se instala ao longo de um período extenso e é mais comum em portadores de diabetes tipo 1².

#### DO PLEITO

1. O sistema de monitoramento contínuo de glicose FreeStyle® Libre é composto de um sensor e um leitor. O sensor é aplicado de forma indolor na parte traseira superior do braço. Este sensor capta os níveis de glicose no sangue por meio de um microfilamento (0,4 milímetro de largura por 5 milímetros de comprimento) que, sob a pele e em contato com o líquido intersticial, mensura a cada minuto a glicose presente na corrente sanguínea. O leitor é escaneado sobre o sensor e mostra o valor da glicose medida. Uma das características do Sistema Abbott FreeStyle® inclui que cada escan do leitor sobre o sensor traz uma leitura de glicose atual, um histórico das últimas 8 horas e a tendência do nível de glicose. Estes dados permitem que indivíduo e os profissionais de saúde tomem decisões mais assertivas em relação ao tratamento do diabetes 3.

# III – CONCLUSÃO

- 1. Trata-se de Autora com diagnóstico de **diabetes** *mellitus* **tipo 2,** em insulinoterapia desde fevereiro de 2023, com <u>difícil controle glicêmico</u> e <u>elevados níveis glicêmicos</u> (N. 62421989 Págs. 4 e 5), solicitando o fornecimento de <u>sistema de monitoramento</u> com aparelho **FreeStyle**® **Libre** (N. 62421988 Pág. 16).
- 2. Segundo a Sociedade Brasileira de Diabetes, para atingir o <u>bom controle glicêmico</u> é necessário que os pacientes realizem <u>avaliações periódicas dos seus níveis glicêmicos</u>. O automonitoramento do controle glicêmico é uma parte fundamental do tratamento e este pode ser realizado através <u>da medida da glicose no sangue capilar (teste padronizado pelo SUS) **ou pela monitorização contínua da glicose (MGC)**. Os resultados dos testes de glicemia devem ser revisados periodicamente com a equipe multidisciplinar e, os pacientes orientados sobre os objetivos do tratamento e as providências a serem tomadas quando os níveis de controle metabólico forem constantemente insatisfatórios. <u>O monitoramento da Glicemia Capilar (GC) continua recomendado para a tomada de decisões no manejo de hiper ou hipoglicemia, mesmo em pacientes que utilizam monitoramento contínuo<sup>1</sup>.</u></u>
- 3. De acordo com a Portaria Conjunta SAS/SCTIE nº 17, de 12 de novembro de 2019, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da DM tipo 1, o método de monitorização Free Style® Libre foi avaliado em somente um ensaio clínico, que mostrou que em pacientes com DM1 bem controlados e habituados ao autocuidado pode reduzir episódios de hipoglicemia. As

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Abbott. Disponível em:<a href="http://www.abbottbrasil.com.br/imprensa/noticias/press-releases/freestyle--libre--novo-monitor-de-glicose-que-elimina-a-necessid.html">http://www.abbottbrasil.com.br/imprensa/noticias/press-releases/freestyle--libre--novo-monitor-de-glicose-que-elimina-a-necessid.html</a>>. Acesso em: 26 jul. 2023.



<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> BD ADVANCING THE WORLD OF HEALTH. Hiperglicemia. Disponível em: < https://www.bd.com/pt-br/our-products/diabetes-care/diabetes-learning-center/diabetes-education/hyperglycemia >. Acesso em: 26 jul. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

evidências sobre esses métodos até o momento não apresentaram evidências de benefício inequívoco para a recomendação no referido protocolo<sup>4</sup>.

- 4. Cabe ressaltar que o SMCG representa um importante avanço, mas <u>ainda é uma tecnologia em evolução</u>, <u>com muitos aspectos a serem aprimorados ao longo dos próximos anos</u>. O método apresenta limitações, como o atraso de 10 a 15 minutos em relação às GCs; ademais, pode subestimar hipoglicemias, tem incidência de erro em torno de 15%, é de alto custo e ainda não acompanha protocolos definidos para ajuste de dose de insulina com base nos resultados obtidos em tempo real. Cabe também ressaltar que o seu <u>uso não exclui a aferição da glicemia capilar (teste convencional e disponibilizado pelo SUS)</u> em determinadas situações como: 1) durante períodos de rápida alteração nos níveis da glicose (a glicose do fluído intersticial pode não refletir com precisão o nível da glicose no sangue); 2) para confirmar uma hipoglicemia ou uma iminente hipoglicemia registrada pelo sensor; 3) quando os sintomas não corresponderem as leituras do SMCG<sup>5,6</sup>.
- Quanto ao informado em documento médico acostado ao processo (N. 62421988 Pág. 16), que a Autora tem desenvolvido fobia à agulha devido à frequentes aferições de glicemia capilar, prescrevendo o uso do glicosímetro intersticial por não ter a "necessidade de furar o dedo com a agulha", salienta-se que a monitorização da glicemia capilar necessita de uma pequena gota de sangue que habitualmente é adquirida na ponta do dedo, no entanto, existem sítios de coletas que configuram alternativas igualmente eficazes e menos dolorosas como: lóbulo de orelha, antebraço e panturrilha<sup>7</sup>.
- 6. Diante do exposto, informa-se que o <u>sistema de monitoramento</u> com aparelho **FreeStyle® Libre** apesar de <u>estar indicado</u> para o manejo do quadro clínico da Autora (N. 62421989 Págs. 4 e 5), <u>não é imprescindível</u>. Isto decorre do fato, de <u>não se configurar item essencial</u> em seu tratamento, pois o mesmo pode ser realizado através do monitoramento da glicemia da forma convencional (glicemia capilar), <u>padronizada pelo SUS</u>.
- 7. Quanto à disponibilização do <u>sistema de monitoramento</u> com aparelho **FreeStyle® Libre** pleiteado, <u>no âmbito do SUS</u>, informa-se que <u>não está padronizado</u> em nenhuma lista para dispensação no município e no estado do Rio de Janeiro. Assim, <u>não há atribuição exclusiva do município ou do Estado do Rio de Janeiro ao seu fornecimento</u>.
- 8. Considerando o exposto, informa-se que o <u>teste de referência</u> preconizado pela Sociedade Brasileira de Diabetes (automonitorização convencional) <u>está coberto pelo SUS</u> para o quadro clínico da Autora e que o equipamento <u>glicosímetro capilar</u> e os insumos <u>tiras reagentes</u> e <u>lancetas estão padronizados para distribuição gratuita</u>, no âmbito do SUS, objetivando o controle glicêmico dos pacientes dependentes de insulina.
  - 8.1. Assim, <u>caso o médico assistente opte pela possibilidade de a Autora utilizar</u> apenas os equipamentos e insumos <u>padronizados no SUS</u> (<u>glicosímetro capilar, tiras reagentes e lancetas</u>) <u>alternativamente</u> ao pleito (<u>sistema de monitoramento</u> com aparelho <u>FreeStyle</u><sup>®</sup>), sugere-se que a Autora compareça à Unidade Básica de

RCh2bvQhoEAAYASAAEgJXKvD\_BwE>. Acesso em: 26 jul. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Avaliação da glicemia capilar na ponta de dedo versus locais alternativos — Valores resultantes e preferência dos pacientes. Disponível: <a href="http://www.scielo.br/pdf/abem/v53n3/v53n3a08.pdf">http://www.scielo.br/pdf/abem/v53n3/v53n3a08.pdf</a>. Acesso em: 26 jul. 2023.



4

 <sup>&</sup>lt;sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 17, de 12 de novembro de 2019. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Diabete Melito Tipo 1. Disponível em: < https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt/arquivos/2021/portaria-conjunta-17\_2019\_pcdt\_diabete-melito-1.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2023.
<sup>5</sup> Free Style Libre. Disponível em: < https://www.freestylelibre.com.br/index.html?gclid=EAIaIQobChMItli9xuet5gIVIQ-</li>

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Sociedade Brasileira de Diabetes. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes: 2019-2020. Sociedade Brasileira de Diabetes. Disponível em: < https://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/Diretrizes-Sociedade-Brasileira-de-Diabetes-2019-2020.pdf >. Acesso em: 26 jul. 2023.

Secretaria de **Saúde** 



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Saúde mais próxima de sua residência, a fim de obter esclarecimentos acerca da dispensação.

- 9. Salienta-se ainda que o <u>sistema de monitoramento</u> com aparelho **FreeStyle<sup>®</sup> Libre possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 10. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (N. 62421988 Págs. 16 e 17, item "DO PEDIDO", subitens "b" e "e") referente ao fornecimento de "...outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da autora..." vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira COREN/RJ 321.417 ID. 4.455.176-2 ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira COREN/RJ 170711 MAT. 1292

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

